

Ofício n.º 089/BN/SETEP/2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito do Município de Braço do Norte
Nesta

REFERENTE: CONSTRATOS ADMINISTRATIVOS
45/2015 E 44/2016 – VALORES EM ABERTO –
PEDIDO DE PAGAMENTO.

SETEP CONSTRUÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ n.º 83.665.141/0001-50, com endereço à Rua Francisco Martinhago, n.º 258, Mina do Mato, Criciúma/SC, CEP 88810-500, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Respectivamente nas datas de 30/04/2015 e 03/06/2016, a requerente celebrou com este Município de Braço do Norte os contratos administrativos de números 45/2015 e 59/2016.

Em relação a tais pactos, por razões atinentes unicamente a este Município, restam em aberto valores. Vê-se:

- a) Contrato Administrativo 45/2015, R\$ 17.828,36;
- b) Contrato Administrativo 459/2016, R\$ 53.312,13.

O presente ofício tem por finalidade requerer os pagamentos das quantias acima dispostas.

Vale explicar o ocorrido nos ventilados contratos. Veja-se.

No tocante ao **Contrato Administrativo n.º 45/2015**, o mesmo se referiu a obra na rua Tarcísio Vanderlinde.

A obra se iniciou em 01/05/2015 e, no decorrer da obra, por razões supervenientes municipais, houve a reprogramação dos quantitativos originais.

Tal reprogramação se referiu a alteração de sinalização e inserção de ciclovia, e gerou como reflexo o valor de R\$ 17.828,36.

Referida obra, como se sabe, restou concluída em dezembro de 2018, sem, contudo, ter sido pago à requerente o mencionado valor de R\$ 17.828,36.

Quanto ao **Contrato Administrativo n.º 59/2016**, este último teve por objeto a rua João Francisco de Medeiros, e a ventilada obra iniciou em 03/06/2016.

Em meados de dezembro/2016, novamente por causas municipais supervenientes e atinentes a obra, realizou-se reprogramação dos quantitativos originais, o que possibilitou e deu ensejo a serviço de detonação para a execução drenagem. A reprogramação gerou como reflexo o valor de R\$ 53.312,13.

A obra em apreço foi concluída em julho de 2017, no entanto, até a presente data resta em aberto o montante de R\$ 53.312,13.

Nota-se, Senhor Prefeito, que a soma dos valores em aberto corresponde a R\$ 71.40,49, é dizer-se, a quantia referente a serviços executados e entregues pela requerente a este Município.

Neste particular, vital consignar-se que a requerente há anos vem tentando pela via administrativa verem pagas as referidas quantias, no entanto, sem sucesso.

O que de fato ocorreu, segundo informado, foi que o Município encaminhou os processos de reprogramação dos dois contratos em comento para análise perante a CAIXA, que por sua vez somente liberou os processos analisados em 2019, quando os contratos já estavam encerrados.

Com as vênias de estilo, as razões apresentadas à requerente, leia-se, indeferimento da CAIXA e o término dos contratos, destoam do ordenamento jurídico pátrio, que permite o reequilíbrio contratual decorrente de fatores supervenientes (art. 65, alínea “d” do inciso II e §6º da Lei 8.666/1993)¹ e veda o enriquecimento sem causa (art. 884 do CC)².

Os argumentos utilizados para o não pagamento dos valores pela CAIXA, foram no sentido de que os mesmos estavam além dos valores

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

² Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

conveniados, sendo assim, devem ser assumidos por este Município, vez que se tratam de obras efetivamente executadas e entregues a esta municipalidade.

É preciso que se leve em conta que a requerente, desde que feitos os acréscimos nos referidos contratos, vem buscando os almejados pagamentos, todavia, sem sucesso.

Os argumentos de suposto indeferimento da CAIXA ou de término dos contratos caem por terra quando se verifica que os requerimentos de pagamentos dos valores foram formalmente apresentados nas respectivas vigências dos contratos.

Senhor Prefeito, não há a preclusão em razão término do prazo contratual, leia-se, a Lei de Licitações e Contratos não traz tal espécie de impedimento.

O que há, e fora antes disposto (§6º do art. 65 da Lei 8.666/1993), é a obrigação de efetuar-se o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo em razão de alterações que aumentem o encargo da contratada, justamente como ocorreu nos casos vertentes.

O reequilíbrio almejado é tipicamente extracontratual, como bem leciona Maria Sylvia Di Pietro. Veja-se:

“No caso da medida geral, que atinja o contrato apenas reflexamente, a responsabilidade é extracontratual; o dever de recompor o equilíbrio econômico do contrato repousa na mesa idéia de equidade que serve de fundamento à teoria da responsabilidade objetiva do Estado.” (Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2012, p.288).

Observa-se, pois, que o reequilíbrio econômico-financeiro é obrigatório, independentemente da vigência ou não do contrato administrativo.

Tal realidade se verifica, de forma veemente, no seguinte precedente do e. Tribunal de Contas da União:

“9.2.1 nos termos do art. 65, § 5º, da lei 8.666/1993, orientem os órgãos e entidades que lhes estão vinculados a adotarem as medidas necessárias à revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação;

9.2.2 orientem os referidos órgãos e entidades a obterem administrativamente o ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados, que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo;”(ACÓRDÃO Nº 2.859/2013 – Plenário). (Grifou-se)

Salta aos olhos que o TCU, respeitando a boa-fé e o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, permitiu o reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo, ainda que tenha o mesmo sido findado.

Por coerência, como visto, o Tribunal de Contas da União aplicou o reequilíbrio para contrato cuja vigência chegou ao fim, verdade que demonstra que, no caso em exame, perfeitamente cível aplicar-se o reequilíbrio almejado.

A propósito, relevante trazer-se caso análogo recente, tratado de forma justa pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina, no qual a Consultora Jurídica Gabriela de Souza Zanini assim concluiu:

“Tendo em vista que os presentes autos já foram objeto de análise pela COJUR/SIEE, através do Parecer 266/2018, esta Consultoria entende pela manutenção da decisão proferida com base na Resolução DEINFRA 329/2016, qual seja, **Assim, devida a concessão à época pleiteada pelo contratado e considerando-se que o pedido fora realizado durante a vigência do contrato, nos autos SIE 2144/2015, entende-se pela concessão da revisão de preços, com base no processo retro. Estando o contrato extinto, o pagamento será devido ao ex-contratado, a nosso ver e salvo melhor juízo, a título de indenização.”**(PARECER n° 284/COJUR/SIE/2020 – PROCESSO SIE 2095/2017). (12/03/2020).

Verifica-se que, em tendo havido o requerimento de pagamento no decorrer da vigência do contrato, possível o pagamento, ainda que tenha o pacto findado.

Na mesma esteira, colaciona-se Parecer da Consultoria Jurídica do DEINFRA, datado de 27/11/2017:

“De início, esclareça-se que a revisão contratual, nos termos do art. 65, inc. II, d, da Lei n° 8.666/93, pode ser invocada a qualquer tempo e independentemente de previsão em cláusula contratual, e possibilita às partes contratantes rediscutirem os termos e condições sob os quais o ajuste fora celebrado, com o objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira abalada pela ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que, em regular processo administrativo e por intermédio da juntada de planilhas de custo, seja comprovada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste; entende-se que o juste poderá ser alterado, por acordo entre as partes, inclusive, e se o caso, com efeitos retroativos, de modo a abarcar todo o período em que restou demonstrada a ruptura da equação econômico-financeira do ajuste. A simples alegação de elevação do preço do produto ou do serviço pela empresa, por si só, não enseja a automática revisão contratual.

[...]

Veja que a revisão de preços não recai, a nosso ver, na regra da prescrição quinquenal do Dec. N° 20.910/32. O limite para o seu pleito é durante a vigência do contrato. Assim, no que tange aos contratos já encerrados, não caberá o pedido de revisão contratual pela Administração.

De todo modo, verifica-se que os processos DEINFRA 1841/2015 e DEINFRA 25203/2015, foram protocolados perante esta Autarquia em momento anterior à extinção do contrato e, demonstrando a quebra do

equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, devida a concessão, ainda que esta eventualmente se dê somente após a extinção do ajuste.

Assim, tratando-se de um pedido revisional formulado pela empresa contratada antes de alcançado o termo final do ajuste, mas não tendo a Administração tempo hábil para analisar e, eventualmente deferir a concessão desse pedido de restabelecimento do equilíbrio-financeiro da avença, parece-nos que, constatado o desequilíbrio contratual naquela época, resta autorizado, em sede administrativa, o ressarcimento dos valores devidos ao contratado, mesmo após a extinção do ajuste.

Desta feita, entende-se devida a concessão da revisão de preços com efeitos retroativos à data do respectivo nascimento do direito, ainda que o contrato esteja extinto, desde que, por certo, quando da solicitação do contratado de revisão de preços, o ajuste estivesse em vigor.

Assim, devida a concessão à época pleiteada pelo contratado e considerando-se que o pedido fora realizado durante a vigência do contrato, nos autos DEINFRA 1841/2015 e DEINFRA 25203/2015, entende-se que a decisão que indeferiu tais pedidos em razão de encerramento do ajuste deve ser revista, a fim de conceder revisão de preços nos autos. Estando o contrato extinto, o pagamento será devido ao ex-contratado, a nosso ver e salvo melhor juízo, a título de indenização[...]”(PARECER/PROJURNº587/2017. PROCESSO DEINFRA 22156/2017. Procuradores Gabriela de Souza Zanini e Marcello José Garcia Costa Filho. 27/11/2017)

Nota-se, que plenamente possíveis o pagamentos neste ofícios buscados, independentemente de indeferimento da CAIXA e término do contrato.

Com efeito, respeitosamente, requer-se a Vossa Excelência, os pagamentos dos valores em aberto inerentes aos contratos administrativos de números 45/2015 e 59/2016, que somados correspondem a **R\$ 71.40,49 (setenta e um mil quarenta reais e quarenta e nove centavos)**.

Instrui-se o presente pleito com os mencionados contratos celebrados, seus respectivos aditivos, assim como com os pareceres mencionados.

Atenciosamente,

Braço do Norte, 04 de junho de 2.020.



SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
José Carlos de Souza
Diretor Comercial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2016
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 10/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2016

Pelo presente instrumento de contrato de Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.926.551/0001-45, com sede na Avenida Felipe Schmidt, centro, Braço do Norte (SC), através de seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR DA SILVA MATOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SETEP CONSTRUÇÕES S.A.**, estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258, Bairro Mina do Mato, Criciúma/SC, CNPJ nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado por seu representante o Sr. **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de "FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A C.A.U.Q. (CONCRETO ASFSALTICO USINADO A QUENTE) NA RUA JOÃO FRANCISCO DE MEDEIROS NO BAIRRO COLONINHA MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE PARA ATENDER AO CONVENIO Nº822220/2015 JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

- Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação nº 44/2016, Tomada de Preço nº 10/2016, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

"**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A C.A.U.Q. (CONCRETO ASFSALTICO USINADO A QUENTE) NA RUA JOÃO FRANCISCO DE MEDEIROS NO BAIRRO COLONINHA MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE PARA ATENDER AO CONVENIO Nº822220/2015 JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- Na execução dos serviços serão observados, rigorosamente, os princípios básicos de engenharia e as normas da ABNT.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

- O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pelo Engenheiro desta Prefeitura, ou pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

§ 1º - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

§ 2º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- a) empenhar recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;
- b) encaminhar à IMPRENSA o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, para a devida publicação, cujas despesas correrão às expensas do contratado, conforme letra "o" da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) contatar com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;
- b) executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório, memoriais descritos e planilhas orçamentárias e quantitativas, detalhes de execução e projetos que declara conhecer;
- c) apresentar em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, na sala da Comissão Permanente de Licitações, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução da obra, seguro garantia e a Placa fixada na obra conforme orientação do Departamento de Engenharia;
- d) manter na obra um profissional de nível superior, da área de engenharia, em tempo integral, bem como, uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de um mestre de obra de comprovada experiência, todos devidamente qualificados;
- e) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros;
- f) não subcontratar o total dos serviços adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- g) comunicar os serviços optados pela subcontratação, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;
- h) especificar no Diário de Obras os serviços inerentes à contratada e as subcontratadas, bem como, os respectivos números de empregados utilizados;
- i) retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;
- j) cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- l) responder pela vigilância e segurança da obra, bem como dos materiais e equipamentos, ficando os mesmos de responsabilidade da Prefeitura após a entrega definitiva da obra;
- m) providenciar a suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como, os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, conforme solicitação da Caixa Econômica Federal;
- n) facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelo engenheiro desta Prefeitura, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- o) providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, apresentando para a Comissão Permanente de licitações, o comprovante da matrícula da obra;



- p) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- q) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;
- r) fornecer 2 Placas, 1 Placa indicativa da obra e outra da empresa contratada, em local destacado e visível, conforme orientação expedida pelo Departamento de Engenharia deste Município.
- s) concluída a obra, apresentar os desenhos (projetos) atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Referidos desenhos deverão ser devidamente autenticados, executados em papel vegetal, devendo ser adotados os modelos de prancha-padrão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO.

A DESPESA COM A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÁ POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 12 - SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

PROJ./ATIV.: 1.007 - ABERTURA, PAVIM. DE RUAS, PASSEIOS E PRAÇAS

CODIGO REDUZIDO: 491/2016 - R\$ 48.518,82 (PROPRIO)

492/2016 - R\$ 243.372,15 (UNIÃO)

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de empenho, a importância total de R\$ 291.890,97 (Duzentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos), que será efetuado em parcelas mensais de acordo com a respectiva nota fiscal e após as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal.

§ 1º - As subcontratadas deverão apresentar, quando for o caso, a partir da segunda parcela, o faturamento acompanhado dos comprovantes de recolhimento do ISS, do INSS (com indicação do CEI) e da folha de pagamento do pessoal da obra, relativo ao mês imediatamente anterior (cópia autenticada ou original);

§ 2º - Para efeito de pagamento será exigida, ainda, uma declaração da CONTRATADA e das subcontratadas, que mantém escrita contábil, firmada por seus representantes legais e contadores, sob pena de prevalecerem os percentuais previstos, nos termos do Título V, da Ordem de Serviços INSS/DAF nº 165/97, relativa ao mês imediatamente anterior.

§ 3º - O CONTRATANTE tem 8 (oito) dias úteis para pagamento da fatura. Referido prazo iniciar-se-á somente após a liberação definitiva da parcela pelo funcionário especialmente designado pelo CONTRATANTE.

§ 4º - No caso do não pagamento da nota de serviço ou fatura até o 8º (oitavo) dia útil, será efetuada a compensação financeira do 9º (nono) dia até a data da efetiva quitação, de acordo com a variação do IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (F.G.V.).



§ 5º - Havendo antecipação do cronograma físico na execução da obra, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento, o qual será liberado mediante autorização do funcionário especialmente designado pela CONTRATANTE.

§ 6º - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura da Ordem de Serviço, a C.E.I. (Cadastro Específico do I.N.S.S.). Os pagamentos só poderão ser realizados à CONTRATADA, mediante pagamento ou retenção de 4%(quatro) por cento do I.S.S., dos serviços prestados discriminados na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- Após o decurso de 1 (um) ano de contrato e contados a partir da data limite da proposta, os valores, ainda não pagos, das parcelas de cada etapa, que extrapolarem este período, serão reajustados pelo INCC-1 Índice Nacional Construção Civil, menos 1 (um) mês col. 35, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - F.G.V.

Parágrafo único - As parcelas do cronograma físico-financeiro correspondentes às etapas que deveriam ser concluídas dentro do período referido, somente serão reajustadas se o atraso registrado não for decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODALIDADES DE GARANTIA

- As garantias são: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia e ou Fiança Bancária.

§ 1º - Em qualquer modalidade das opções de garantia a ser apresentada, deverá ser prestada em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITIVOS

- Caso ocorra aditivo por acréscimos (serviços extraordinários), ou prorrogação de prazo, o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado no ato da assinatura do mesmo, devidamente readequado.

§ 1º - Nos pagamentos dos acréscimos (serviços extraordinários), serão exigidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA.

§ 2º - Havendo prorrogação do prazo de conclusão da obra, a validade da garantia (diferente da caução em dinheiro) deverá ser prorrogada pelo mesmo período, e apresentado ao CONTRATANTE o comprovante no prazo de 7 (sete) dias da data da assinatura do aditivo.

§ 3º - Poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

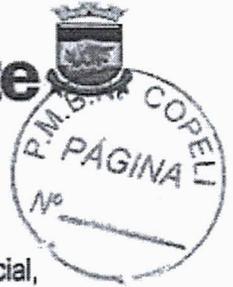
12.1. O prazo máximo para execução do objeto da presente licitação será conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

12.2. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificações e demais elementos técnicos relacionados nesta licitação, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pela Comissão Permanente de Licitações e ou pelo Engenheiro responsável da Prefeitura.

12.3. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna.

Handwritten mark

Handwritten mark



12.4. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito a esta Comissão Permanente de Licitações, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.

12.4.1. Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pela CONTRATANTE, estes serão processados em separado. O pedido deverá ser protocolado, com data de no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do término da reforma, de acordo com a proposta inicial, mediante orçamento apresentado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

PROVISÓRIO: concluída a obra e serviços, será promovido seu recebimento provisória pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, devendo a CONTRATADA, neste ato, apresentar o Certificado de Quitação (CND), obtido junto ao INSS, o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS e o comprovante de quitação do ISS obtido junto a Prefeitura local.

DEFINITIVO: O recebimento definitivo da obra e serviços será promovido pela fiscalização do CONTRATANTE após 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório e após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos.

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PERDA DA GARANTIA.

Ocorrendo rescisão de contrato, por não cumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA, será acionada a garantia (diferente de caução em dinheiro), concomitantemente com a rescisão, para sanar possíveis danos acarretados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções contratuais serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

As multas previstas são:

- I - 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratado, por dia, caso ultrapasse o prazo previsto para o início da execução da obra;
- II - 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual atualizado, por dia que exceda o prazo contratual.

Parágrafo único - A multa prevista no inciso I será descontada quando o pagamento da 1ª (primeira) parcela, sendo devolvida caso a empresa treine a obra dentro do prazo contratual, e a do inciso II, da última parcela ou da garantia, se a modalidade desta for caução em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos será resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ENCARGOS

Decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA, Art. 71 da Lei 8.666/93.

Transferir Responsabilidade Civil e estabelecer a sinalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUDITORIA

O CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos Encargos Previdenciários/ Tributários pertinentes aos empregados, bem como solicitar a fiscalização por parte dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Norte SC, 03 de junho de 2016.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS
Prefeito Municipal



CONTRATADA
SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Representante Legal



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº59/2016. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2016. TOMADA DE PREÇO Nº 10/2016. HOMOLOGADO EM 03 DE JUNHO 2016 – LEI Nº 8.666/93 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, estabelecida na Av. Felipe Schmidt, 2070, Centro nesta Cidade, portadora do CNPJ nº 82.926.551/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SETEP CONSTRUÇÕES S.A.**, estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258 – Mina do Mato – Criciúma/SC, portador do CNPJ nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Comercial, Sr. **JOSÉ CARLOS DE SOUZA** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 59/2016, firmado em 03 de junho de 2016, destinado à "FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A C.A.U.Q. (CONCRETO ASFSALTICO USINADO A QUENTE) NA RUA JOÃO FRANCISCO DE MEDEIROS NO BAIRRO COLONINHA MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE PARA ATENDER AO CONVENIO Nº822220/2015 JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL", obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Décima Primeira "DO PRAZO", conforme Parecer Jurídico e Parecer Técnico em anexo há necessidade de prorrogação na data de término prevista em 03/11/2016 para até 03/02/2017 devido às justificativas apresentadas pela fiscalização da presente obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes abaixo:

Braço do Norte, 25 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
CONTRATADO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº59/2016. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2016. TOMADA DE PREÇO Nº 10/2016. HOMOLOGADO EM 03 DE JUNHO 2016 – LEI Nº 8.666/93 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, estabelecida na Av. Felipe Schmidt, 2070, Centro nesta Cidade, portadora do CNPJ nº 82.926.551/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A., estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258 – Mina do Mato – Criciúma/SC, portador do CNPJ nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Comercial, Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 59/2016, firmado em 03 de junho de 2016, destinado à "FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A C.A.U.Q. (CONCRETO ASFSALTICO USINADO A QUENTE) NA RUA JOÃO FRANCISCO DE MEDEIROS NO BAIRRO COLONINHA MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE PARA ATENDER AO CONVENIO Nº822220/2015 JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL", obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Décima Primeira "DO PRAZO", conforme Parecer Jurídico e Parecer Técnico em anexo há necessidade de prorrogação na data de término prevista em 03/02/2017 para até 03/05/2017 devido às justificativas apresentadas pela fiscalização da presente obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes abaixo:

Braço do Norte, 01 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
CONTRATADO



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº59/2016. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2016. TOMADA DE PREÇO Nº 10/2016. HOMOLOGADO EM 03 DE JUNHO 2016 – LEI Nº 8.666/93 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES.

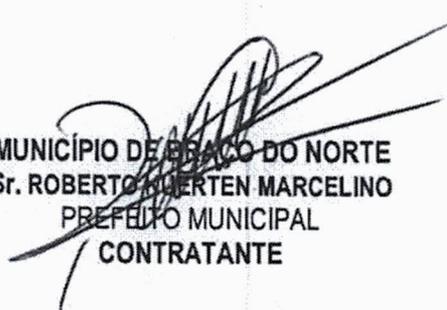
O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, estabelecida na Av. Felipe Schmidt, 2070, Centro nesta Cidade, portadora do CNPJ nº 82.926.551/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A., estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258 – Mina do Mato – Criciúma/SC, portador do CNPJ nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Comercial, Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 59/2016, firmado em 03 de junho de 2016, destinado à "FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A C.A.U.Q. (CONCRETO ASFSALTICO USINADO A QUENTE) NA RUA JOÃO FRANCISCO DE MEDEIROS NO BAIRRO COLONINHA MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE PARA ATENDER AO CONVENIO Nº822220/2015 JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL", obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Décima Primeira "DO PRAZO", conforme Parecer Jurídico e Parecer Técnico em anexo há necessidade de prorrogação na data de término prevista em 03/05/2017 para até 03/07/2017 devido às justificativas apresentadas pela fiscalização da presente obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes abaixo:

Braço do Norte, 02 de maio de 2017.


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2015
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2015

Pelo presente instrumento de contrato de Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, o MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.926.551/0001-45, com sede na Avenida Felipe Schmidt, centro, Braço do Norte (SC), através de seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A, estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº258, Bairro Mina do Mato, Município de Criciúma/SC, CNPJ nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Comercial, Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de "FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA TARCÍSIO VANDERLINDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BASÍLIO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2624.1006195-41/2013 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

- Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação nº 03/2015, Tomada de Preço nº 02/2015, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NAS RUAS TARCÍSIO VANDERLINDE E NIVEA FELIPE LOCALIZADAS NO BAIRRO SÃO BASÍLIO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2624.1006195-41/2013 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- Na execução dos serviços serão observados, rigorosamente, os princípios básicos de engenharia e as normas da ABNT.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

- O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pelo Engenheiro desta Prefeitura, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.
§ 1º - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.



§ 2º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- a) empenhar recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;
- b) encaminhar à IMPRENSA o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, para a devida publicação, cujas despesas correrão às expensas do contratado, conforme letra "o" da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) contatar com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;
- b) executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório, memoriais descritos e planilhas orçamentárias e quantitativas, detalhes de execução e projetos que declara conhecer;
- c) apresentar em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, na sala da Comissão Permanente de Licitações, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução da obra, seguro garantia e a Placa fixada na obra conforme orientação do Departamento de Engenharia;
- d) manter na obra um profissional de nível superior, da área de engenharia, em tempo integral, bem como, uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de um mestre de obra de comprovada experiência, todos devidamente qualificados;
- e) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros;
- f) não subcontratar o total dos serviços adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- g) comunicar os serviços optados pela subcontratação, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;
- h) especificar no Diário de Obras os serviços inerentes à contratada e as subcontratadas, bem como, os respectivos números de empregados utilizados;
- i) retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;
- j) cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- l) responder pela vigilância e segurança da obra, bem como dos materiais e equipamentos, ficando os mesmos de responsabilidade da Prefeitura após a entrega definitiva da obra;
- m) providenciar a suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como, os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, conforme solicitação da Caixa Econômica Federal;

8



- n) facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelo engenheiro desta Prefeitura, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- o) providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, apresentando para a Comissão Permanente de licitações, o comprovante da matrícula da obra;
- p) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- q) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;
- r) fornecer 2 Placas, 1 Placa indicativa da obra e outra da empresa contratada, em local destacado e visível, conforme orientação expedida pelo Departamento de Engenharia deste Município.
- s) concluída a obra; apresentar os desenhos (projetos) atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Referidos desenhos deverão ser devidamente autenticados, executados em papel vegetal, devendo ser adotados os modelos de prancha-padrão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO.
A DESPESA COM A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÁ POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

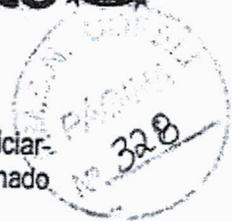
ORGÃO: 12 - SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES
UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
PROJ/ATIV.: 1.007 - ABERTURA, PAV. DE RUAS PASSEIOS E PRAÇAS
CODIGO REDUZIDO: 482/2015 (PRÓPRIO) - R\$ 61.431,06
483/2015 (UNIÃO) - R\$ 365.301,41
619/2015 (RECURSO VINCULADO) - R\$ 134.214,20

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de empenho, a importância total de R\$ 560.946,67 (Quinhentos e sessenta mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que será efetuado em parcelas mensais de acordo com a respectiva nota fiscal e após as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal.

§ 1º - As subcontratadas deverão apresentar, quando for o caso, a partir da segunda parcela, o faturamento acompanhado dos comprovantes de recolhimento do ISS, do INSS (com indicação do CEI) e da folha de pagamento do pessoal da obra, relativo ao mês imediatamente anterior (cópia autenticada ou original);

§ 2º - Para efeito de pagamento será exigida, ainda, uma declaração da CONTRATADA e das subcontratadas, que mantém escrita contábil, firmada por seus representantes legais e contadores, sob pena de prevalecerem os percentuais previstos, nos termos do Título V, da Ordem de Serviços INSS/DAF nº 165/97, relativa ao mês imediatamente anterior.



§ 3º - O CONTRATANTE tem 8 (oito) dias úteis para pagamento da fatura. Referido prazo iniciará-se somente após a liberação definitiva da parcela pelo funcionário especialmente designado pelo CONTRATANTE.

§ 4º - No caso do não pagamento da nota de serviço ou fatura até o 8º (oitavo) dia útil, será efetuada a compensação financeira do 9º (nono) dia até a data da efetiva quitação, de acordo com a variação do IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (F.G.V.).

§ 5º - Havendo antecipação do cronograma físico na execução da obra, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento, o qual será liberado mediante autorização do funcionário especialmente designado pela CONTRATANTE.

§ 6º - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura da Ordem de Serviço, a C.E.I. (Cadastro Específico do I.N.S.S.). Os pagamentos só poderão ser realizados à CONTRATADA, mediante pagamento ou retenção de 4%(quatro) por cento do I.S.S., dos serviços prestados discriminados na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- Após o decurso de 1 (um) ano de contrato e contados a partir da data limite da proposta, os valores, ainda não pagos, das parcelas de cada etapa, que extrapolarem este período, serão reajustados pelo INCC-1 Índice Nacional Construção Civil, menos 1 (um) mês col. 35, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - F.G.V.

Parágrafo único - As parcelas do cronograma físico-financeiro correspondentes às etapas que deveriam ser concluídas dentro do período referido, somente serão reajustadas se o atraso registrado não for decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODALIDADES DE GARANTIA

- As garantias são: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia e ou Fiança Bancária.

§ 1º - Em qualquer modalidade das opções de garantia a ser apresentada, deverá ser prestada em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITIVOS

- Caso ocorra aditivo por acréscimos (serviços extraordinários), ou prorrogação de prazo, o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado no ato da assinatura do mesmo, devidamente readequado.

§ 1º - Nos pagamentos dos acréscimos (serviços extraordinários), serão exigidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA.

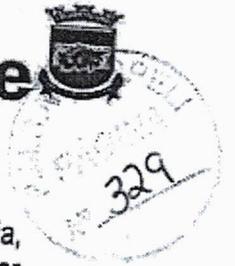
§ 2º - Havendo prorrogação do prazo de conclusão da obra, a validade da garantia (diferente da caução em dinheiro) deverá ser prorrogada pelo mesmo período, e apresentado ao CONTRATANTE o comprovante no prazo de 7 (sete) dias da data da assinatura do aditivo.

§ 3º - Poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1. O prazo máximo para execução do objeto da presente licitação será conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

8



12.2. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificações e demais elementos técnicos relacionados nesta licitação, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pela Comissão Permanente de Licitações e ou pelo Engenheiro responsável da Prefeitura.

12.3. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna.

12.4. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito a esta Comissão Permanente de Licitações, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos, com justificação circunstanciada.

12.4.1. Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pela CONTRATANTE, estes serão processados em separado. O pedido deverá ser protocolado, com data de no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do término da reforma, de acordo com a proposta inicial, mediante orçamento apresentado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

PROVISÓRIO: concluída a obra e serviços, será promovido seu recebimento provisória pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, devendo a CONTRATADA, neste ato, apresentar o Certificado de Quitação (CND), obtido junto ao INSS, o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS e o comprovante de quitação do ISS obtido junto a Prefeitura local.

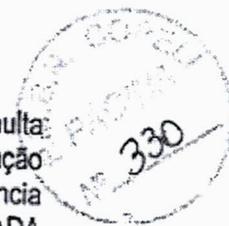
DEFINITIVO: O recebimento definitivo da obra e serviços será promovido pela fiscalização do CONTRATANTE após 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório e após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos.

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial.



§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PERDA DA GARANTIA.

Ocorrendo rescisão de contrato, por não cumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA, será acionada a garantia (diferente de caução em dinheiro), concomitantemente com a rescisão, para sanar possíveis danos acarretados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções contratuais serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

As multas previstas são:

I - 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratado, por dia, caso ultrapasse o prazo previsto para o início da execução da obra;

II - 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual atualizado, por dia que exceda o prazo contratual.

Parágrafo único - A multa prevista no inciso I será descontada quando o pagamento da 1ª (primeira) parcela, sendo devolvida caso a empresa treine a obra dentro do prazo contratual, e a do inciso II, da última parcela ou da garantia, se a modalidade desta for caução em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos será resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ENCARGOS

Decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA, Art. 71 da Lei 8.666/93.

Transferir Responsabilidade Civil e estabelecer a sinalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUDITORIA

O CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos Encargos Previdenciários/ Tributários pertinentes aos empregados, bem como solicitar a fiscalização por parte dos órgãos competentes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Norte SC, 30 de abril de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ademir da Silva Matos".

**MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Carlos de Souza".

**SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
CONTRATADO**

1263

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº45/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015. HOMOLOGADO EM 30 DE ABRIL 2015 – LEI Nº 8.666/93 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, estabelecida na Av. Felipe Schmidt, 2070, Centro nesta Cidade, portadora do CNPJ nº 82.926.551/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SETEP CONSTRUÇÕES S.A.**, estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258 – Mina do Mato – Criciúma/SC, portador do CNPJ nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Comercial, Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 45/2015, firmado em 30 de abril de 2015, destinado à "FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA TARCÍSIO VANDERLINDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BASÍLIO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2624.1006195-41/2013 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES", obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dá-se a este aditivo a seguinte redação: Com relação à Cláusula DÉCIMA SEGUNDA: (DO PRAZO), conforme Parecer Jurídico e Parecer Técnico em anexo há necessidade de prorrogação na data de término prevista em 30/10/2015 para 30/03/2016 devido as justificativas apresentadas pela fiscalização da presente obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes abaixo:

Braço do Norte, 29 de outubro de 2015.



MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
CONTRATADO

0

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº45/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015. HOMOLOGADO EM 30 DE ABRIL 2015 – LEI Nº 8.666/93 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, estabelecida na Av. Felipe Schmidt, 2070, Centro nesta Cidade, portadora do CNPJ nº 82.926.551/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A., estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258 – Mina do Mato – Criciúma/SC, portador do CNPJ nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Comercial, Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 45/2015, firmado em 30 de abril de 2015, destinado à "FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA TARCÍSIO VANDERLINDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BASÍLIO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2624.1006195-41/2013 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES", obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Oitava "DO PAGAMENTO", mediante termo aditivo de adição no valor de R\$ 53.524,68 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme justificativa técnica e parecer jurídico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes abaixo:

Braço do Norte, 03 de novembro de 2015.


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
CONTRATADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº45/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015. HOMOLOGADO EM 30 DE ABRIL 2015 – LEI Nº 8.666/93 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, estabelecida na Av. Felipe Schmidt, 2070, Centro nesta Cidade, portadora do CNPJ nº 82.926.551/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A., estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258 – Mina do Mato – Criciúma/SC, portador do CNPJ nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Comercial, Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 45/2015, firmado em 30 de abril de 2015, destinado à "FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA TARCÍSIO VANDERLINDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BASÍLIO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2624.1006195-41/2013 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES", obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dá-se a este aditivo a seguinte redação: Com relação à Cláusula DÉCIMA SEGUNDA: (DO PRAZO), conforme Parecer Jurídico e Parecer Técnico em anexo há necessidade de prorrogação na data de término prevista em 30/03/2016 para 30/07/2016 devido às justificativas apresentadas pela fiscalização da presente obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes abaixo:

Braço do Norte, 07 de março de 2016.


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
CONTRATADO

1283

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº45/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015. HOMOLOGADO EM 30 DE ABRIL 2015 – LEI Nº 8.666/93 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES.

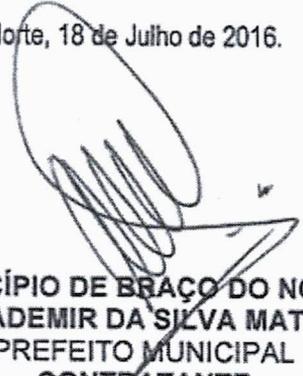
O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, estabelecida na Av. Felipe Schmidt, 2070, Centro nesta Cidade, portadora do CNPJ nº 82.926.551/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SETEP CONSTRUÇÕES S.A.**, estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258 – Mina do Mato – Criciúma/SC, portador do CNPJ nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Comercial, Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 45/2015, firmado em 30 de abril de 2015, destinado à "FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA TARCÍSIO VANDERLINDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BASÍLIO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2624.1006195-41/2013 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES", obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dá-se a este aditivo a seguinte redação: Com relação à Cláusula DÉCIMA SEGUNDA: (DO PRAZO), conforme Parecer Jurídico e Parecer Técnico em anexo há necessidade de prorrogação na data para mais 90 dias devido às justificativas apresentadas pela fiscalização da presente obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes abaixo:

Braço do Norte, 18 de Julho de 2016.



MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
CONTRATADO

8



1253

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015. HOMOLOGADO EM 30 DE ABRIL 2015 – LEI Nº 8.666/93 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, estabelecida na Av. Felipe Schmidt, 2070, Centro nesta Cidade, portadora do CNPJ nº 82.926.551/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A., estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258 – Mina do Mato – Criciúma/SC, portador do CNPJ nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Comercial, Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 45/2015, firmado em 30 de abril de 2015, destinado à "FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA TARCÍSIO VANDERLINDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BASÍLIO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2624.1006195-41/2013 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES", obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dá-se a este aditivo a seguinte redação: Com relação à Cláusula DÉCIMA SEGUNDA: (DO PRAZO), conforme Parecer Jurídico e Parecer Técnico em anexo há necessidade de prorrogação na data de término prevista em 30/10/2016 para até 31/12/2016 devido às justificativas apresentadas pela fiscalização da presente obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes abaixo:

Braço do Norte, 25 de outubro de 2016.


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
CONTRATADO

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2015.
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015. HOMOLOGADO EM 30 DE ABRIL 2015 – LEI Nº 8.666/93 E
SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, estabelecida na Av. Felipe Schmidt, 2070, Centro nesta Cidade, portadora do CNPJ nº 82.926.551/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR DA SILVA MATOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A.**, estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258 – Mina do Mato – Criciúma/SC, portador do CNPJ nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Comercial, Sr. **JOSÉ CARLOS DE SOUZA** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 45/2015, firmado em 30 de abril de 2015, destinado à "FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA TARCÍSIO VANDERLINDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BASÍLIO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2624.1006195-41/2013 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES", obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dá-se a este aditivo a seguinte redação: Com relação à Cláusula DÉCIMA SEGUNDA: (DO PRAZO), conforme Parecer Jurídico e Parecer Técnico em anexo há necessidade de prorrogação na data de término prevista em 31/12/2016 para até 28/02/2017 devido às justificativas apresentadas pela fiscalização da presente obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes abaixo:

Braço do Norte, 21 de dezembro de 2016.



MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
CONTRATADO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015. HOMOLOGADO EM 30 DE ABRIL 2015 – LEI Nº 8.666/93 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, estabelecida na Av. Felipe Schmidt, 2070, Centro nesta Cidade, portadora do CNPJ nº 82.926.551/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A.**, estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258 – Mina do Mato – Criciúma/SC, portador do CNPJ nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Comercial, **Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 45/2015, firmado em 30 de abril de 2015, destinado à "**FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA TARCÍSIO VANDERLINDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BASÍLIO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2624.1006195-41/2013 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**", obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dá-se a este aditivo a seguinte redação: Com relação à Cláusula DÉCIMA SEGUNDA: (DO PRAZO), conforme Parecer Jurídico e Parecer Técnico em anexo há necessidade de prorrogação na data de término prevista em 28/02/2017 para até 30/04/2017 devido às justificativas apresentadas pela fiscalização da presente obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes abaixo:

Braço do Norte, 06 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
CONTRATADO



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015. HOMOLOGADO EM 30 DE ABRIL 2015 – LEI Nº 8.666/93 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, estabelecida na Av. Felipe Schmidt, 2070, Centro nesta Cidade, portadora do CNPJ nº 82.926.551/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A., estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258 – Mina do Mato – Criciúma/SC, portador do CNPJ nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Comercial, Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 45/2015, firmado em 30 de abril de 2015, destinado à "FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA TARCÍSIO VANDERLINDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BASÍLIO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2624.1006195-41/2013 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES", obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dá-se a este aditivo a seguinte redação: Com relação à Cláusula DÉCIMA SEGUNDA: (DO PRAZO), conforme Parecer Jurídico e Parecer Técnico em anexo há necessidade de prorrogação na data de término prevista em 30/04/2017 para até 30/06/2017 devido às justificativas apresentadas pela fiscalização da presente obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes abaixo:

Braço do Norte, 27 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
CONTRATADO



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento Estadual de Infraestrutura
Procuradoria Jurídica

PARECER/PROJUR Nº 587/2017

Processo: DEINFRA nº 22156/2017 –
Solicitação de reanálise do pedido
formulado nos autos DEINFRA
305/2017 – Contrato administrativo –
Revisão de preços – PJ 171/2014 –
Parcialmente acolhido.

1) RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reanálise do pleito elaborado pela empresa SETEP, detentora do já extinto contrato PJ 171/2014, nos autos DEINFRA 305/2017, o qual restou indeferido no PARECER/PROJUR nº 019/2017.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O pedido formulado anteriormente (autos DEINFRA 305/2017), referia-se ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato em função dos acréscimos imprevisíveis dos materiais asfálticos praticados pela Petrobrás entre os meses de novembro de 2014 e abril de 2016, o qual restou indeferido no PARECER/PROJUR nº 019/2017, da minha lavra, em razão do contrato ter sido extinto em 31/07/2016, ou seja, em momento anterior ao requerimento.

A empresa comparece nos autos para requerer reavaliação do posicionamento anteriormente adotado, trazendo à baila os autos DEINFRA 25203/2015 e DEINFRA 1841/2015, ambos tratando do mesmo pedido efetuado no processo DEINFRA 305/2017, entretanto, referentes a períodos diversos, quais sejam, de novembro de 2014 a novembro de 2015.

Alega a Diretoria que o contrato já exauriu o objeto contratado.

De início, esclareça-se que a revisão contratual, nos termos do art. 65, inc. II, d, da Lei nº 8.666/93, pode ser invocada a qualquer tempo e independentemente de previsão em cláusula contratual, e possibilita às partes contratantes rediscutirem os termos e condições sob os quais o ajuste fora celebrado, com o objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira abalada pela ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que, em regular processo administrativo e por intermédio da juntada de planilhas de custos, seja comprovada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste; entende-se que o ajuste poderá ser alterado, por acordo entre as partes, inclusive, e se o caso, com efeitos

Página 1 de 4

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC
CEP 88010-300. Fone: 48 3251-3027 – Fax 48 3251-3032



J

8



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento Estadual de Infraestrutura
Procuradoria Jurídica

retroativos, de modo a abarcar todo o período em que restou demonstrada a ruptura da equação econômico-financeira do ajuste. A simples alegação de elevação do preço do produto ou do serviço pela empresa, por si só, não enseja a automática revisão contratual.

Com efeito, se o contratado comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, bem como a quebra do equilíbrio econômico-financeiro mediante a juntada de planilhas de custos, legislação e demais documentos que entender conveniente, restando cabalmente demonstrada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, ou seja, comprovando que o aumento de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável a sua manutenção, a revisão de preços será devida.

A fim de melhor explicar o que vem a ser a revisão de preços, citem-se os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Já a recomposição de preços, por vezes nominada como revisão de preço, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do equilíbrio econômico financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois se trata de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.

(...).

Isto porque, consoante já nos foi dado dizer: ‘O reajustamento contratual de preços não se confunde nem impede a revisão do contrato e a recomposição ordinária de preços quando a Administração altera o projeto ou as condições de sua execução, ou ocorrem fatos novos excepcionais que agravam os encargos do particular contratante’.

(...)

A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante, como se vê, diversos fatores podem justificar a aplicação da recomposição de preço, que de modo geral caberá sempre que se trate de restaurar um equilíbrio econômico-financeiro insuscetível de ser eficazmente solúvel pelos reajustes” (cf. in





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento Estadual de Infraestrutura
Procuradoria Jurídica

Curso de Direito Administrativo, 25ª ed., Malheiros, São Paulo, 2008, pp. 626 e 627).

Assim, grife-se que a simples alegação de elevação do preço praticado pelo contratado, por si só, não enseja a automática revisão contratual.

Desta forma, tendo o contratado comprovado a ocorrência de fatos imprevisíveis, bem como a quebra do equilíbrio econômico-financeiro mediante a juntada de documentos, restando cabalmente demonstrado a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, ou seja, comprovando que o aumento de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável a sua manutenção, a revisão poderá ser deferida, podendo, inclusive, se for o caso, ser concedida retroativamente.

Ademais, informe-se que o pleito da revisão contratual apenas pode ser realizado durante a vigência do ajuste. Logo, a ocorrência da extinção do ajuste impossibilita, em regra, a realização da revisão contratual, nos termos do art. 65, inc. II, d, da Lei nº 8.666/93, ou seja, a extinção do contrato enseja a decadência do pleito revisional.

Veja que a revisão de preços não recai, a nosso ver, na regra da prescrição quinquenal do Dec. nº 20.910/32. O limite para o seu pleito é durante a vigência do contrato. Assim, no que tange aos contratos já encerrados, não caberá o pedido de revisão contratual pela Administração.

De todo modo, verifica-se que os processos DEINFRA 1841/2015 e DEINFRA 25203/2015, foram protocolados perante esta Autarquia em momento anterior à extinção do contrato e, demonstrando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, devida a concessão, ainda que esta eventualmente se dê somente após a extinção do ajuste.

Assim, tratando-se de um pedido revisional formulado pela empresa contratada antes de alcançado o termo final do ajuste, mas não tendo a Administração tempo hábil para analisar e, eventualmente, deferir a concessão desse pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, parece-nos que, constatado o desequilíbrio contratual naquela época, resta autorizado, em sede administrativa, o ressarcimento dos valores devidos ao contratado, mesmo após a extinção do ajuste.

Desta feita, entende-se devida a concessão da revisão de preços com efeitos retroativos à data do respectivo nascimento do direito, ainda



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento Estadual de Infraestrutura
Procuradoria Jurídica

que o contrato esteja extinto, desde que, por certo, quando da solicitação do contratado de revisão de preços, o ajuste estivesse em vigor.

Assim, devida a concessão à época pleiteada pelo contratado e considerando-se que o pedido fora realizado durante a vigência do contrato, nos autos DEINFRA 1841/2015 e DEINFRA 25203/2015, entende-se que a decisão que indeferiu tais pedidos em razão do encerramento do ajuste deve ser revista, a fim de conceder a revisão de preços nos autos. Estando o contrato extinto, o pagamento será devido ao ex-contratado, a nosso ver e salvo melhor juízo, a título de indenização.

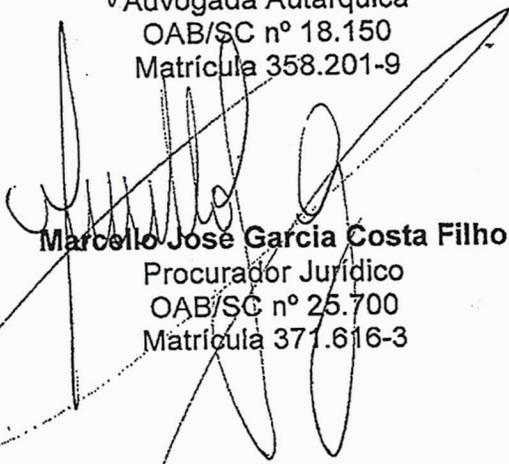
Quanto ao processo DEINFRA 305/2017, não deverá ser revisado porque o pedido fora interposto após a extinção do ajuste, mantendo-se a decisão lá exarada.

Assim, remeto o presente processo à Presidência para conhecimento e submissão ao Conselho Administrativo do DEINFRA, o qual, sendo homologado, deverá ser remetido à DIOP para as necessárias providências.

Florianópolis, 27 de novembro de 2017.


Gabriela de Souza Zanini
Advogada Autárquica
OAB/SC nº 18.150
Matrícula 358.201-9

De acordo,


Marcello José Garcia Costa Filho
Procurador Jurídico
OAB/SC nº 25.700
Matrícula 371.616-3

④



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER nº 284/COJUR/SIE/2020

Processo: SIE 2095/2017

Solicitação de Reanálise - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 0044/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA SETEP CONSTRUÇÕES S.A., CUJO OBJETO É A "EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM E PÁTIO DE MANOBRAS DO AEROPORTO SÃO JOAQUIM" – PEDIDO EFETIVADO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL (SIE 2144/2015) – AMPARO LEGAL RESOLUÇÃO DEINFRA 329/2016 – POSSIBILIDADE.

Trata o presente processo de solicitação de reanálise do Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato 044/2014, firmado com a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S/A, cujo objeto é a **“EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM E PÁTIO DE MANOBRAS DO AEROPORTO SÃO JOAQUIM”**, em virtude da alta dos materiais betuminosos ocorridas durante a execução do Contrato.

Tendo em vista que os presentes autos já foram objeto de análise pela COJUR/SIE, através do Parecer 266/2018, esta Consultoria entende pela manutenção da decisão proferida com base na Resolução DEINFRA 329/2016, qual seja, **“Assim, devida a concessão à época pleiteada pelo contratado e considerando-se que o pedido fora realizado durante a vigência do contrato, nos autos SIE 2144/2015, entende-se pela concessão da revisão de preços, com base no processo retro. Estando o contrato extinto, o pagamento será devido ao ex-contratado, a nosso ver e salvo melhor juízo, a título de indenização”**.

Dessa forma, devolve-se os autos ao Senhor Secretário, para conhecimento e demais providências.

Florianópolis, 12 de março de 2020..

Gabriela de Souza Zanini
Consultora Jurídica
OAB/SC nº 18.150
Matrícula 358.201-9





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 699/2020
Processo SIE 2095/2017

Florianópolis, 26 de março de 2020.

Prezado Senhor,

Dirijo-me a Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício DCT nº 056/2017, nos autos do Processo Digital SIE 2095/2017, referente a solicitação de reanálise do Contrato nº 0044/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e a Empresa SETEP Construções S.A., cujo objeto é a “Execução das obras e serviços de recuperação e pavimentação asfáltica da pista de pouso e decolagem e pátio de manobras do Aeroporto São Joaquim”.

Neste sentido, encaminhamos Parecer da Consultoria Jurídica desta Secretaria, com os devidos esclarecimentos, em anexo.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário da Infraestrutura e Mobilidade -SIE

Ao Senhor
ADEMIR LOCK
Diretor Presidente da SETEP
SETEP Construções S.A
Criciúma - SC



